

## NEWSLETTER FISCAL

Nº 97

Fevereiro 2019

### IRC

- **Declaração modelo 22 de IRC: - Despacho n.º 616/2019, de 2019.01.04, do SEAF, publicado no DR, 2.ª Série, de 2019.01.14**

Vem o presente Despacho aprovar a declaração periódica de rendimentos modelo 22 de IRC, respetivos anexos e instruções de preenchimento, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do Código do IRC.

Note-se que, esta alteração fica a dever-se às alterações legislativas ocorridas em 2018 e à necessidade de introdução de melhorias nos formulários em causa.

<https://dre.pt/application/file/a/117752200>

- **Envio da Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (IES/DA) e a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade: - Portaria n.º 31/2019 de 24 de janeiro**

Vem a presente Portaria aprovar os termos a que deve obedecer o envio da Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (IES/DA) e a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, neste último caso, por parte das entidades sujeitas ao cumprimento das obrigações legais previstas no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, bem como a forma como a informação prestada através da IES e do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade é disponibilizada às entidades destinatárias da mesma;

Note-se que, aprova o modelo oficial para submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, publicado em anexo à presente portaria e que da mesma constitui parte integrante.

<https://dre.pt/application/file/a/118407097>

- **Anexo R da IES: - Portaria n.º 32/2019 de 24 de janeiro**

Vem a presente Portaria aprovar o modelo de impresso relativo ao Anexo R que faz parte integrante do modelo declarativo da Informação Empresarial Simplificada — Informação Estatística — entidades residentes que exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola, entidades não residentes com estabelecimento estável e EIRL.

Note-se que, o modelo de impresso ora aprovado deve ser utilizado após a entrada em vigor da presente portaria e diz respeito às declarações relativas aos períodos de 2019 e seguintes, mantendo-se vigente o modelo de impresso aprovado pela Portaria n.º 64 -A/2011, de 3 de fevereiro, para a entrega das declarações relativas aos períodos de 2018 e anteriores.

<https://dre.pt/application/file/a/118407098>

- **IES/DA - Portaria n.º 35/2019 de 28 de janeiro**

Vem a presente Portaria aprovar a folha de rosto e Anexos A, B, C, D, E, H, I, Q e S, que devem ser utilizados, após a entrada em vigor da presente portaria, para a entrega das declarações relativas ao período de 2019 e posteriores, mantendo -se vigentes os modelos de impressos aprovados pelas Portarias n.ºs 271/2014, de 23 de dezembro, 208/2007, de 16 de fevereiro, 8/2008, de 3 de janeiro, e 26/2012, de 27 de janeiro, bem como pelos despachos do SEAF de 31/01/2003 — declaração n.º 134/2003, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 74, de 28 de março de 2003, e de 28/12/2004 — declaração n.º 1/2005, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 7, de 11 de janeiro de 2005, para a entrega das declarações relativas ao período de 2018 e anteriores.

Note-se que, o modelo de impresso relativo ao Anexo R, a submeter para o período de 2019 e posteriores, de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, é aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, da economia e pelo INE, I. P.

Mantêm-se em vigor os modelos de impressos respeitantes aos Anexos A1, B1, C1, F, G, L a P e T, aprovados pelas Portarias n.ºs 208/2007, de 16 de fevereiro, 8/2008, de 3 de janeiro, e 64 - A/2011, de 3 de fevereiro, bem como pelo despacho do SEAF de 20 de fevereiro de 2002 — declaração n.º 72/2002, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 63, de 15 de março de 2002.

O Anexo A2 (modelo não oficial) é apenas exigível às entidades a quem se destina, a partir do período de 2019 ou posteriores.

<https://dre.pt/application/file/a/118533388>

## IRS

- **Declaração modelo 3 e seus anexos: - Portaria n.º 34/2019 de 28 de janeiro**

Vem a presente Portaria aprovar a declaração modelo 3 de IRS e seus anexos, destinados ao cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS, sendo apenas mantido em vigor o modelo de impresso relativo ao Anexo E - rendimentos de capitais, aprovado pela Portaria n.º 385-H/2017, de 29 de dezembro, sendo, no entanto, aprovadas novas instruções de preenchimento

Note-se que, os modelos de impressos e instruções aprovados devem ser utilizados a partir de 1 de janeiro de 2019 e destinam-se a declarar os rendimentos dos anos de 2015 e seguintes.

<https://dre.pt/application/file/a/118533387>

- **Tabelas de retenção a que se referem os artigos 99.º-C e 99.º-D do CIRS: - Despacho n.º 791-A/2019, de 2019.01.18, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais**

Vem o presente Despacho, em execução do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), aprovar as tabelas de retenção a que se referem os artigos 99.º -C e 99.º -D daquele diploma legal, as quais refletem as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

Note-se que, de acordo com o seu n.º 9. nas situações em que o processamento dos rendimentos foi efetuado em data anterior à da entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte de IRS e o pagamento ou a colocação à disposição venha a ocorrer já na sua vigência, no decurso do mês de janeiro, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até final do mês de fevereiro de 2019, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2019.

<https://dre.pt/application/file/a/117933124>

## IVA

- **IVA na Importação de Bens (artigo 27.º, n.º 8 do CIVA): - Instruções constantes do Portal das Finanças, em Destaques**

Foram publicadas pela Autoridade Tributária instruções para agilizar a validação dos valores referentes à realização de importações de bens, por confronto com os inscritos nas declarações aduaneiras de importação, foi criada uma funcionalidade que disponibiliza aos sujeitos passivos que exerceram a opção de pagamento do IVA prevista no artigo 27.º, n.º 8 do Código do IVA o detalhe dos valores inscritos nos campos 18 e 19 da declaração periódica (nomeadamente, código de estância aduaneira, número de liquidação, data da liquidação, valor das importações e IVA liquidado). Mantém-se, no entanto, a possibilidade de alterar tais valores desde que os sujeitos passivos estejam na posse dos documentos que titulem as alterações efetuadas.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/destaques/Paginas/IVA\\_nas\\_Importacao\\_de\\_Bens.aspx](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/destaques/Paginas/IVA_nas_Importacao_de_Bens.aspx)

## OUTROS ASSUNTOS

- **Atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS): - Portaria n.º 24/2019 de 17 de janeiro**

Vem a presente Portaria proceder à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

De referir que, o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2019 é de € 435,76.

<https://dre.pt/application/file/a/117942395>

- **Instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações (DMR) - Portaria n.º 30-A/2019 de 23 de janeiro**

Vem a presente Portaria aprovar, em anexo, da qual faz parte integrante, as instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações (DMR), aprovada pela Portaria n.º 40/2018, de 31 de janeiro.

Note-se que, são revogadas as anteriores instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações, aprovadas pela Portaria n.º 40/2018, de 31 de janeiro.

<https://dre.pt/application/file/a/118320252>

- **Unidade dos Grandes Contribuintes: - Despacho n.º 977/2019, da Diretora-Geral da AT, publicado no Diário da República, 2.ª série - N.º 19, de 2019.01.28**

Vem o presente Despacho anunciar que, a Portaria n.º 159/2018, de 1 de junho, que procede à alteração à alínea a) do artigo 1.º e ao n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 130/2016, de 10 de maio, promove alterações que visam o alargamento e a consolidação do acompanhamento pela Unidade dos Grandes Contribuintes das entidades que operam no setor financeiro.

Note-se que, assim, em conformidade com a alteração aos critérios previstos na alínea a) do artigo 1.º da Portaria 130/2016, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do seu artigo 3.º, procede-se à atualização da lista publicada pelo Despacho n.º 1268/2017, de 6 de fevereiro, definindo as entidades em causa.

<https://dre.pt/application/file/a/118329153>

- **Brexit - Consequências na Importação e exportação de mercadorias: - Instruções constantes do Portal das Finanças, em Destaques**

Foram publicadas pela Autoridade Tributária, várias instruções sobre as consequências na importação e exportação de mercadorias de e para o Reino Unido, mas também sobre a localização das operações, nomeadamente dos serviços prestados por empresas do Reino Unido, ou prestados a entidades daquele país.

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/destaques/Paginas/Brexit.aspx>